



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2413042301-DL**

**PREÂMBULO:**

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as normas e condições do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na hipótese do ARTIGO 75 INCISO VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA DO AVISO DE DISPENSA:** 26/04/2024

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** 03/05/2024, até as 08:00hrs

**FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:** As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail ou protocoladas no endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-Ce.

e-mail: dispensalicitacaoquixeramobim+2413042301-dl@gmail.com

**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** NÃO

**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** NÃO

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 - O objeto do presente procedimento é o(a) CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 - Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.

2.1.1 - O presente procedimento é aberto a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a





contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

2.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

3.1 - O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo (Anexo II), com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da central de licitações do município de Quixeramobim.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL.

4.2 - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

4.3 - Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, podendo haver negociação para condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

4.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor melhor classificado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.6 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.9 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

4.10 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.11 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

#### **5.2 - Habilitação jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

5.2.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

### 5.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3.6.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



#### 5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

5.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

5.4.2.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 5.5 - Qualificação Técnica

5.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais/serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.5.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5.4 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.4.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

5.5.4.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

5.5.4.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.5.4.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

5.5.4.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

5.5.4.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação.

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.



- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

5.5.4.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **5.6 - Outros documentos de habilitação**

- 5.6.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital
- 5.6.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.3 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.6.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 5.6.5 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 5.8 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.13 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **6 - CONTRATAÇÃO**

- 6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4 - O prazo de vigência da contratação será de acordo com o previsto no ANEXO I – Termo de referência do Aviso de Contratação Direta.

6.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7 - SANÇÕES**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

7.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele Que:

7.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Por tratar-se de Dispensa de Licitação, o meio para publicidade desse instrumento será através do PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e do site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM disponível em <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.2.2 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 - Ao final da análise de habilitação será gerado relatório.

8.7 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de abril de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2413042301-DL

ANA  
CLAUDIA  
PIMENTA  
FELICIO

Assinado de forma  
digital por ANA  
CLAUDIA  
PIMENTA FELICIO  
SALDANHA:26253



ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA:26253  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
6253860372

860372  
Dados: 2024.04.26  
10:52:59 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130116040006

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM - CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL DE MESES	QTD. VEÍCULOS POR MÊS	QTD. TOTAL DE VEÍCULOS POR 06 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24973	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A - AMBULÂNCIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO E MODELO NÃO INFERIORES AO ANO DE 2020, PEQUENO PORTE, SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, AR-CONDICIONADO ORIGINAL, COR BRANCA. TIPO FIAT - FIORINO OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. MODELO-AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA. DIMENSÕES COMPRIMENTO DO VEÍCULO MÍNIMO: 4.000,0MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMOS: 2.500,0MM; MOTORIZAÇÃO - 1300CC À 1800CC, MÍNIMO DE 08 VÁLVULAS, MÍNIMO DE 85CV, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO DE 3.000 M3, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 650KG. MOTOR: DIANTEIRO = 4 CILINDROS; COMBUSTIVÉL: BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 55						



LTS. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA; RODAS: EM ALUMÍNIO OU EM AÇO COM CALOTAS, MINIMO ARO 14"; CAMBIO: MANUAL CINCO (5) MARCHAS A FRENTE E 01 MARCHA (UMA) RÉ. DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ORIGINAL DE FÁBRICA. AR-CONDICIONADO: ORIGINAL DE FÁBRICA NA CABINE E O AR-CONDICIONADO NA PARTE TRASEIRA INSTALADO PELA TRANSFORMADORA HOMOLOGADO PELO FABRICANTE DO VEÍCULO. TRANSMISSÃO – A PARTIR DE 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA. ITENS QUE DEVERÃO COMPOR O VEICULO: APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSOALHO EM CARPETE, PROTETOR DE CÁRTER (MOTOR), AR CONDICIONADO ORIGINAL PELO FABRICANTE, BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS E REVESTIDO EM TECIDO, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, BRAKE LIGHT, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO), CONTA GIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA DE FÁBRICA, FARÓIS DE NEBLINA, HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL), AIRBAIG DUPLO ( MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD, INDICADOR DE TEMPERATURA E DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, VIDROS ELÉTRICOS COM SISTEMA ONE-TOUCH (SUBIDA E DESCIDA) E TRAVAS



1	<p>ELÉTRICAS, VIDROS CLIMATIZADOS NA COR VERDE, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO COMPOR O VEÍCULO: ACESSÓRIOS BÁSICOS: HOMOLOGADOS PELA FÁBRICA; INVERSOR DE 12V PARA 220 WATTS COM NO MÍNIMO DE DUAS TOMADAS; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED INSTALADA NO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, VENTILADOR / EXAUSTOR, SINALIZADOR VISUAL EM BARRAS COM MÍNIMO DE 04 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA NA COR VERMELHO, COM SIRENE ELETRÔNICA E DE ACORDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITOS E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, SUPORTE DE SORO E PLASMA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA CATRACA DE FIXAÇÃO, CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO, GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA: 01 (UMA) PALAVRA "AMBULÂNCIA" NA TRASEIRA E OUTRA NO CAPO, 02 (DUAS ) CRUZES DA VIDA EM CADA LATERAL, MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO DE MÍNIMO 1.800MM DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE PARA 300KG DE CARGA ESTÁTICA E NO MÍNIMO DE 150KG DE CARGA DINÂMICA, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CABEÇA, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM COSTURA ELETRÔNICA</p>	SERVIÇO	6,00	1,00	6,00	R\$ 8.835,35	R\$ 53.012,10
---	---	---------	------	------	------	-----------------	------------------



<p>E CONFORME CONTRAN 498/2014, BANCO TUBULAR COM CINTO DE SEGURANÇA PARA 02 ACOMPANHANTES HOMOLOGADO CONFORME CONTRAN 416/2012, NBR 6091 COM ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM MANTA CONFORME CONTRAN 498/2014 EM TODO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE MÍNIMO DE 10MM DE ESPESSURA E REVESTIDO EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014, REVESTIMENTO DO TETO E DAS LATERAIS EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014 PERMITINDO FÁCIL E RÁPIDA HIGIENIZAÇÃO, DIVISÓRIA REFORÇADA EM AÇO COM SUPORTE PARA ESTEPE E VÃO DE COMUNICAÇÃO CORREDIÇA, REVESTIDA EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014, ARMÁRIO SOBRE A CABINE OUNA LATERAL SUPERIOS DADO ESQUERDO, COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM ABS NA COR BRANCA CONFORME CONTRAN 498/20104, PORTAS OBJETOS, JANELAS LATERAL DIREITA E VIDROS TRASEIROS PADRÃO AMBULÂNCIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</p>					
<p>24974 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, AMBULÂNCIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO E MODELO NÃO INFERIORES</p>					



AO ANO DE 2020, COM CARROCERIA MONOBLOCO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, COM PORTA LATERAL DIREITA E PORTAS TRASEIRAS. EQUIPADO COM SISTEMA AIRBAG, TANTO PARA MOTORISTA QUANTO PARA PASSAGEIROS. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL = 5.932 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS = 3.665 MM; CAPACIDADE DE CARGAS = 1.840 KG; COMPRIMENTO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 3.375 MM; ALTURA INTERNA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 2.009 MM; LARGURA INTERNA = 1.787 MM; LARGURA EXTERNA = 2.020 MM. MOTOR: DIANTEIRO, 4 CILINDROS, TURBO E INTERCOOLER; COMBUSTÍVEL: DIESEL OU GASOLINA; POTÊNCIA DE 163 CV; TORQUE DE 36,4 KG I; CILINDRADA: 2.2 CC; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO DIRETA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE: 71 LITROS. FREIO E SUSPENSÃO: FREIO COM DUPLO SISTEMA HIDRÁULICO, SERVO ASSISTIDO, COM SISTEMA ABS. FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E NAS RODAS TRASEIRAS. SUSPENSÃO DIANTEIRAS INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE



<p>DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVA DAS PELO FABRICANTE DE CHASSI, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO A DESBALANCEAMENTO. DIREÇÃO: ELÉTRICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. TRANSMISSÃO: DE 6 MARCHAS À FRENTE. 1 MARCHA A RÉ. TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA. CABINE / CARROCERIA: A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL DO VEÍCULO, CONSTRUÍDA EM AÇO. EXCEPCIONALMENTE, NOS VEÍCULOS COM TETO ORIGINAL COM FIBRA OU RESINA, É INDISPENSÁVEL UM REFORÇO ESTRUTURAL ADICIONAL EM AÇO PARA FINS DE AUMENTAR A SEGURANÇA DO VEÍCULO. ALTURA INTERNA DE 2.009 MM NO SALÃO DE ATENDIMENTO (COMPARTIMENTO DE CARGA), COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA A 10,5 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, SERVIDO COM DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES (DE 90 E 270 GRAUS), TENDO COMO ALTURA 1.846 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÊ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DO VEÍCULO ESTACIONAR E M DESNÍVEL. DOTADA DE ESTRIBO SOB AS PORTAS, PARA FACILITAR A ENTRADA DE PASSAGEIROS. PORTA</p>	<p>SERVIÇO</p>	<p>6,00</p>	<p>2,00</p>	<p>12,00</p>	<p>R\$ 24.633,33</p>	<p>R\$ 295.599,96</p>
<p>2</p>						



LATERAL DE CORRER, COM ALTURA DE 1.818 MM. PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. ESSA PORTA DEVERÁ TER O REFORÇO QUE GARANTA A QUALIDADE SEM QUE HAJA AUMENTO DE PESO QUE COMPROMETA AS DOBRADIÇAS, CAUSANDO DIFICULDADES NO FECHAMENTO DA PORTA COM O USO. O SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA MANTER AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS DEVERÁ TER UM REFORÇO PARA EVITAR QUE SE RISQUE A LATARIA DO VEÍCULO COM O USO. A PORTA DESLIZANTE LATERAL DEVERÁ TER UM REFORÇO ADICIONAL NA PORÇÃO ONDE ESTÁ FIXADA A TRAVA DA PORTA, PARA EVITAR DANOS À LATARIA COM O USO. NA CARROCERIA, O REVESTIMENTO INTERNO ENTRE CHAPAS (METÁLICA-EXTERNA E LAMINADO INTERNO) SERÁ EM POLIURETANO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, COM FINALIDADE DE ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO, NÃO DEVENDO SER UTILIZADO PARA ESTE FIM FIBRA DE VIDRO OU ISOPOR. A INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR POR MEIO DE VÃO LIVRE. DEVERÁ SER DOTADA DE DEGRAU OU ESTRIBO PARA O ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO NA PORTA TRASEIRA DA AMBULÂNCIA SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO DO SALÃO DE ATENDIMENTO FOR MAIOR QUE 50 CM. O PNEU ESTEPE NÃO DEVERÁ SER



ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. A ALTURA ENTRE O PISO DO ASSOALHO DO SALÃO E O SOLO DEVERÁ SER DE 559 MM. ADAPTAÇÃO AMBULÂNCIA					
				<b>TOTAL: R\$</b>	<b>348.612,06</b>

1.1.1 - Os critérios e cálculos adotados para a determinação dos quantitativos estipulados neste Termo de Referência estão detalhadamente descritos no Documento de Formalização da Demanda, o qual integra este processo como anexo.

1.2 - A vigência do contrato estabelecida é de 06 (seis) MESES, contados a partir da data de sua publicação, conforme preconizado pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A prorrogação do prazo de vigência poderá ser concedida mediante justificativa fundamentada, pelo tempo necessário para a conclusão integral do objeto contratado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - A formalização do contrato é obrigatória, exceto nos casos excepcionais previstos no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, nos quais a Administração tem a prerrogativa de substituí-lo por outro instrumento adequado, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.4.1 - Nas situações em que ocorrer a substituição do instrumento contratual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições contidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a pertinência da matéria.

## 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1 – Da Justificativa da contratação:

2.1.1 - A locação emergencial de ambulâncias é imperativa para garantir a eficiência e prontidão dos serviços de saúde em Quixeramobim/CE, especialmente diante de circunstâncias imprevisíveis que resultam na momentânea escassez desses veículos, como os recentes acidentes ocorridos em 04 de abril e 16 de abril de 2024. Estes eventos destacam a urgência de medidas imediatas para assegurar a continuidade dos serviços de transporte médico. O primeiro acidente, em 04 de abril de 2024, envolvendo a ambulância I/M BENZ SPTR TECFORM EM, de placa SBR 1237/CE, culminando em perda total devido à colisão com outro veículo, evidencia a fragilidade desses recursos essenciais. Seguido pelo incidente em 16 de abril de 2024, com a ambulância PEUGEOT/PARTRAPID CM V A, de placa SBF0E17, onde o veículo perdeu o controle após cair em um buraco na pista e colidiu com outro veículo, reforça a crítica necessidade de garantir acesso contínuo a ambulâncias para situações de emergência. A presença de ambulâncias é crucial para garantir o transporte seguro e adequado de pacientes em estado crítico, sendo sua ausência capaz de comprometer não apenas a saúde, mas, também, a vida da população. A demora no acesso aos cuidados médicos necessários pode resultar em consequências adversas, especialmente em casos de acidentes e emergências médicas. É oportuno ressaltar que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, prevê a contratação emergencial em casos de urgência decorrentes de acidentes ou calamidades públicas, garantindo, assim, a legalidade e transparência do processo de contratação de ambulâncias em regime emergencial. Ao optar pela locação emergencial de ambulâncias, o município demonstra prontidão e eficácia na resposta a emergências, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços de saúde à população. Essa medida possibilita uma resposta ágil às demandas de saúde pública, minimizando, desta forma, os impactos decorrentes da temporária escassez de ambulâncias. Portanto, a locação emergencial desses veículos é essencial para garantir a segurança e bem-estar dos cidadãos, proporcionando acesso rápido e adequado aos serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais. Além disso, o município já havia iniciado um processo administrativo para adquirir ambulâncias, demonstrando a preocupação com a eficácia e a sustentabilidade dos serviços de saúde locais.

### 2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:



2.2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### 2.3 – Da Fundamentação da contratação:

2.3.1 - As aquisições e contratações públicas seguem, em princípio, o mandamento constitucional do dever de licitar, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição. No entanto, é importante ressaltar que a própria Constituição prevê a possibilidade de exceções a essa regra geral, ao dispor que "ressalvados os casos especificados na legislação".

Essa prerrogativa encontra seu embasamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que as obras, serviços, compras e alienações devem, em regra, ocorrer mediante procedimentos licitatórios.

A instituição da licitação como instrumento primordial da Administração Pública, mediante aprovação e promulgação de legislação federal, tem por objetivo garantir a igualdade de oportunidades para todos os interessados em participar de processos que visam atender às necessidades dos órgãos públicos, no que diz respeito aos serviços fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas em âmbito local, estadual e nacional, buscando sempre a proposta mais vantajosa para as contratações.

Para uma melhor compreensão, faz-se necessário observar o que determina o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio texto constitucional reconhece a possibilidade de exceções à regra ao estabelecer a ressalva dos casos especificados na legislação, que englobam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador constituinte admitiu a hipótese de situações em que a realização de licitação pode ser dispensada, conferindo à Administração Pública a prerrogativa discricionária de realizar contratações diretas sem a realização do certame licitatório.

Uma extensa pesquisa de mercado foi conduzida pelos servidores deste órgão, considerando todos os aspectos relacionados ao objeto a ser adquirido. Os resultados dessa pesquisa foram compilados em um relatório, o qual encontra-se anexado ao processo, com o propósito de subsidiar a definição do valor de referência estipulado em R\$ 348.612,06 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e doze reais e seis centavos). Esse valor servirá como parâmetro para orientar as decisões do Agente de Contratação responsável pela realização da contratação direta, no que se refere à aceitabilidade das propostas apresentadas.

É relevante mencionar o comentário de Marçal Justen Filho sobre a dispensa de licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em



que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em consonância com o preceito estabelecido no dispositivo constitucional supramencionado, a previsão para a dispensa de licitação emergencial encontra respaldo no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133, promulgada em 1º de abril de 2021. Tal dispositivo preconiza:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

[...]

6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[...]

A "**Emergência**", na lição de Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Considerando a permissão legal para contratação direta, o gestor detém autonomia para decidir sobre a realização ou não do certame licitatório. Embora se reconheça que a licitação seja o meio mais apropriado para assegurar os princípios da isonomia e impessoalidade, é importante ressaltar que o processo licitatório acarreta custos administrativos elevados, sendo conhecido por sua morosidade, tornando improvável que a economia gerada seja suficiente para cobrir tais despesas, além de prolongar o tempo de contratação.

O montante apresentado no presente processo está em conformidade com o disposto no ARTIGO 75, INCISO VIII, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, o qual prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais, correspondendo à contratação do objeto descrito neste documento.

Dessa forma, o caso em questão configura-se como uma das hipóteses em que a administração pode e deve dispensar o procedimento licitatório, optando pela contratação direta, conforme previsto no ARTIGO 75, INCISO VIII, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Nesse contexto, considerando que o valor da contratação é inferior ao estabelecido na legislação, não há fracionamento de despesas, e o total das despesas com objetos semelhantes, realizadas por esta unidade



gestora no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite determinado pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, verifica-se o total cumprimento dos requisitos legais.

## 2.4 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.4.1 - A locação busca diversos resultados essenciais para a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde, como por exemplo: Garantia da Prestação Eficiente dos Serviços de Saúde: Assegura o atendimento eficiente mesmo diante da falta temporária de ambulâncias, garantindo acesso adequado aos cuidados médicos; Proteção da Vida e da Saúde da População: Reduz riscos e atrasos no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, protegendo a vida e a saúde da população; Conformidade Legal e Transparência do Processo: Alinhada com a legislação, garante transparência e legalidade na contratação emergencial; Capacidade de Resposta Rápida a Emergências: Demonstra prontidão em situações de emergência, mantendo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde; Garantia do Bem-Estar e da Segurança dos Municípios: Proporciona acesso rápido e seguro aos serviços de saúde, promovendo o bem-estar e a segurança da comunidade. Em suma, a locação emergencial de ambulâncias visa garantir a eficiência dos serviços de saúde, proteger a vida da população, garantir conformidade legal, responder rapidamente a emergências e garantir o bem-estar e segurança dos municípios.

## 2.5 - Parcelamento ou não da contratação

2.5.1 - Ao analisar a natureza dos itens a serem adquiridos nesta contratação, constata-se que não há especificidades que justifiquem seu agrupamento, devendo ser mantida a abordagem padrão de não parcelamento para assegurar a máxima competição. Portanto, o objeto não será subdividido em lotes, sendo o critério de adjudicação baseado no menor preço por item.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução para atender à demanda descrita neste termo consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, com o objetivo de fornecer os serviços detalhados no item 1.1 deste documento, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Portanto, propõe-se como a solução mais vantajosa a contratação de serviços que cumpram com a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada prevista no orçamento.

Após a realização dos pedidos, a(s) empresa(s) terá(ão) um prazo máximo para a execução dos serviços. Após a execução, o fiscal responsável realizará a conferência e o atesto na nota fiscal. Em caso de qualquer intercorrência, a empresa terá um prazo máximo para corrigir a situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Considerando a natureza do objeto proposto para contratação, não se identificam impactos ambientais significativos. Portanto, é imprescindível que a licitante cumpra os critérios e políticas de sustentabilidade ambiental delineados a seguir:

4.1.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá assegurar o descarte adequado e seguro de todos os insumos/itens removidos durante as manutenções, adotando práticas ambientalmente sustentáveis durante a execução do objeto.

4.1.1.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme os princípios estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

4.1.1.3 - A empresa contratada deve implementar medidas para orientar seus colaboradores a adotarem condutas e técnicas que visem a redução do consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais em vigor.

4.1.1.4 - É responsabilidade da contratada observar, entre outros aspectos: minimizar o impacto nos recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água; priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



otimizar o uso de recursos naturais, como água e energia; promover a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; e adotar inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais.

#### 4.2 - Participação de Consórcios:

4.2.1 - A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida.

#### 4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4 - Exigência de Carta de Solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade neste processo de contratação.

#### 4.5 - Garantia da Contratação:

4.5.1 - Não será exigida a garantia da contratação conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não é necessário realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços

### 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (DEZ) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.1.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início de execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 - Prazo de Execução dos Serviços: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5.3 - Os veículos locados deverão ser entregues no local a ser informado na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.4 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - O regime de execução dos serviços será **EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM**, mediante a expedição de ordem de serviço, pela Unidade Gestora interessada.

5.6 - Os veículos locados deverão estar em boas condições, sendo marca e modelo não inferiores ao ano de 2020.

5.7 - O valor da locação, além de cobrir o custo com os veículos, abrangerá as despesas acessórias, tais como IPVA, manutenção e reposição de veículo/peças, demais impostos e seguro total.

5.8 - Quilometragem livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;

5.9 - Os veículos deverão contar necessariamente no ato da assinatura do contrato, com os seguintes documentos:

a) Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos.

b) Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores.

5.10 - Os veículos deverão manter as características exigidas no termo de referência.

5.11 - Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir os veículos avariados/acidentados no intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de notificação do CONTRATANTE.

5.12 - DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



5.12.1 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacements, taxas, impostos dos veículos.

5.12.2 - O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

5.13 - DO ABASTECIMENTO:

5.13.1 - As despesas com abastecimento dos veículos locados correrá por conta da CONTRATANTE.

5.14 - DO SEGURO TOTAL

5.14.1 - Os veículos locados deverão ser protegidos por seguro total sem franquia para CONTRATANTE, conforme segue:

5.14.1.1 - Cobertura total, sem a participação da CONTRATANTE para os casos de:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda de agentes externos sobre os veículos;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Cobertura de para-brisa, vidros traseiros e laterais, retrovisores, lentes e faróis;
- h) Acidentes envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- i) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- j) Danos causados durante o tempo em que, de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- l) Atos involuntários praticados por terceiros;
- m) Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiro;
- n) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;
- o) Acidentes pessoais a terceiros.

5.14.2 - A contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro no prazo máximo de 10 (dias) uteis, a contar da data de assinatura do contrato.

5.15 - MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS:

5.15.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

5.15.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

5.15.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

5.15.4 - Toda a manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.



5.16 – Na vigência contratual os veículos ficarão a disposição da CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da contratante.

5.17 - Os veículos poderão ser substituídos durante a vigência contratual desde que sejam mantidas as especificações exigidas no termo de referência e aceitas pela Contratante.

5.18 - Caso a CONTRATADA se negue a assinar o termo de entrega e recebimento de veículos locados, a CONTRATANTE entenderá como descumprimento de cláusula contratual e passível de sanção administrativa. Esta condição vale para os demais itens deste termo.

5.19 - A arrematante deverá indicar na proposta comercial a marca, ano, modelo, a cilindrada, quilometragem e demais características ds veículos propostos para atendimento às exigências do termo de referência.

5.20 - É vedada a presença de adesivos, com indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, sendo aceitas somente os logotipos e nomes originais do fabricante.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência deste Contratação.

### 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

#### Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração. Esse recebimento se dará mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança enviada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.3 - O fiscal do contrato será responsável por realizar o recebimento provisório do objeto contratual, conforme detalhado em termo próprio, que comprovará o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.4 - Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato avaliará a execução do objeto e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os indicadores estabelecidos. Caso necessário, os valores a serem pagos à contratada poderão ser redimensionados, sendo todas as avaliações registradas em relatório e encaminhadas ao gestor do contrato.

7.5 - O recebimento provisório será considerado concluído com a entrega do termo detalhado, ou, caso haja mais de um a ser emitido, com a entrega do último.

7.6 - A contratada é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, qualquer vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto contratado. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências identificadas no recebimento provisório sejam sanadas.

7.7 - A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências identificadas no recebimento provisório sejam sanadas.

7.8 - O recebimento provisório também está sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções aplicáveis, quando cabíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



7.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação, conforme termo detalhado, seguindo os procedimentos a seguir:

7.10.1 - Será realizada uma análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam identificadas irregularidades que impossibilitem o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes e solicitadas as correções à CONTRATADA, por escrito.

7.10.2 - Será emitido um termo detalhado para o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentada.

7.10.3 - A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4 - A documentação será encaminhada ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 - Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa será comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento.

7.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto houver pendências a serem solucionadas pela contratada em relação a inconsistências identificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

### Liquidação

7.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de pagamento

7.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

7.17 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.18 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



responsável pelo atraso.

### Forma de pagamento

7.19 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

7.22 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma PRESENCIAL**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75, INCISO VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e **Decreto nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - O fornecimento do objeto será: ( X ) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( ) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.5 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, tendo como





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



balizador os preços unitários registrados neste termo, apurados conforme pesquisas de preços elaboradas de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que fundamentou o valor médio do MAPA DE PREÇOS, para fase de lances.

### 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 348.612,06 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E SEIS CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados, anexados ao processo, e conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.39.12 1600000000

### 11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - As obrigações da contratada e do contratante encontram-se registradas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### 12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - A inadimplência da contratada com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento nem pode impedir a regularização ou uso dos serviços pela Administração, não onerando o objeto da "ORDEM DE DESPESA".

12.2 - A proposta de preços deve conter especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais ônus incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 - Os preços registrados e/ou contratados não serão reajustados antes de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, podendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12.4 - A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nesta contratação baseia-se nos critérios estabelecidos no INCISO II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 5.382, considerando:

12.4.1 - Simplicidade do Serviço: Tarefas rotineiras e padronizadas, de baixa complexidade, sem exigência de análises técnicas aprofundadas.

12.4.2 - Conhecimento Técnico Disponível: A equipe responsável pela contratação possui competência técnica para avaliar e gerenciar o serviço sem necessidade de um ETP detalhado.

12.4.3 - Custo e Tempo: A elaboração de um ETP consome recursos financeiros e tempo, que podem ser mais bem aproveitados em outras etapas do processo de contratação, contribuindo para a economicidade na administração pública.

12.4.4 - Situação Emergencial

12.5 - Casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme disposições da Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, subsidiariamente à Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



12.6 - O contratante divulgará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei n. 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

12.7 - Alterações do objeto desta contratação seguirão os preceitos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 - O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9 - Alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, sujeito à aprovação prévia da consultoria jurídica do contratante, exceto em casos de justificada necessidade de antecipação, quando o aditivo deverá ser formalizado em até 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser feitos por apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12.11 - A condução da DISPENSA DE LICITAÇÃO será responsabilidade do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme a Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

12.12 - A elaboração de Parecer Jurídico é dispensável nas hipóteses definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

### 13 - FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

### DADOS DO PROPONENTE

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM - CE**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de execução: 06 (SEIS) MESES.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**



**ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

Ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**NÃO SE APLICA ELETRÔNICA N°**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

- a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;
- b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** .....

**Telefone:** (DDD) .....-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



### ANEXO IV DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.744.303/0001-68 e CGF N° 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, n° 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 130116040006 e em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e normativos internos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM - CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>TOTAL: R\$</b>					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência contratual será até \_\_\_\_\_, com início de vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza



continuada.

3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

3.1.5 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa



remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.39.12 1600000000

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.



10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.



11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME**  
**CARGO**  
**ÓRGÃO**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ N°**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_